



PREFEITURA MUNICIPAL DE

13.320 SALTO - S P

LEI Nº 922/77

Lei revogada pela lei municipal nº 994/1979.

*Festa
Setembrina*

JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A Prefeitura Municipal de Salto, - através do Departamento de Cultura, Esportes e Turismo coordenará a realização dos aspectos populares e profanos das Festas Setembrinas.

Artigo 2º - A coordenação a que se refere o artigo anterior será feita através de uma Comissão Permanente das Festas Setembrinas, composta de no máximo 5 (cinco) pessoas de livre escolha do Prefeito Municipal, a quem compete nomear o presidente e o tesoureiro da Comissão.

Artigo 3º - Deverá a Comissão, dentre outras atribuições inerentes as suas funções:

a) incentivar a participação de grupos folclóricos musicais, de teatro amador, entrosando-se com esta finalidade com os estabelecimentos de ensino e as sociedades recreativas locais;

b) promover a realização de rodeios, gincanas e outras modalidades esportivas;

c) convocar e selecionar até o dia 8 de junho, - mediante comunicação por edital publicado na imprensa, as sociedades civis sem fins lucrativos, legalmente constituídas e interessadas em colaborar na promoção das festividades;

d) colaborar com as autoridades sanitárias na fiscalização das condições de higiene dos participantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

13.320 SALTO - S P

(Lei nº 922/77 - Fl.2)

e) estabelecer preços, no período e locais das festas, receber contribuições de pessoas físicas e jurídicas que explorem o comércio ambulante;

Parágrafo 1º - Anualmente, por decreto, o Prefeito Municipal fixará a porcentagem do resultado financeiro a ser distribuído às entidades assistenciais e a cota destinada a cada uma.

Parágrafo 2º - As entidades beneficiadas com auxílios financeiros da comissão deverão prestar contas da aplicação - de suas cotas.

Parágrafo 3º - Até o dia 31 de outubro de cada ano a comissão prestará contas de suas atividades.

Artigo 4º - Sómente a Comissão Coordenadora fará - recebimento de contribuições financeiras, devidas em razão da instalação de barracas "stands" e parques de diversões no local e durante a realização das festas.

Parágrafo Único - As sociedades beneficentes, clubes de serviços e demais entidades civis sem fins lucrativos, ficam isentas de qualquer pagamento ou contribuição financeira à comissão coordenadora.

Artigo 5º - A Prefeitura Municipal prestará ampla assistência a comissão coordenadora das Festas Setembrinas.

Artigo 6º - A comissão será responsável pela despesa dos fôgos, e tomará as providências no sentido da constituição de um fundo de reserva, com finalidade de melhorar gradativamente as Festas Setembrinas, especialmente com a compra de estrutura metálica das barracas.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

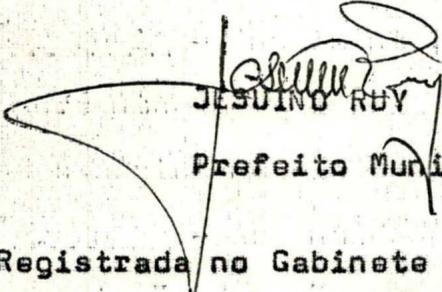


PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

13.320 SALTO - SP

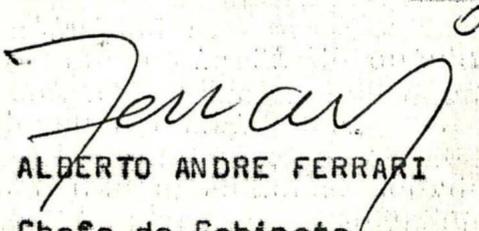
(lei nº 922/77 - Fl.3)

**Prefeitura Municipal de Salto,
em 26 de abril de 1977.**


JESUINO RUY

Prefeito Municipal

**Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada -
na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de -
Salto.**


ALBERTO ANDRE FERRARI

Chefe de Gabinete